



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ofício nº 031/2025-GAB

Ouro Verde do Oeste, 30 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ovalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei nº 018 e 019 de 2025 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projetos de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei nº 018/2025: “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPcD) e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPcD), e dá outras providências.”
- Projeto de Lei nº 019/2025: “Altera a Lei nº 871, de 06 de abril de 2021 que “Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100 da Constituição Federal.”
- Projeto de Lei nº 020/2025: “Institui a Feira Livre Municipal de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.”
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2025: “Estabelece prazos de envio dos projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 02/06/25

Dilmara J. J. J.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

MENSAGEM Nº 018/2025

Ouro Verde do Oeste, 30 de maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que: *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD, e dá outras providências"*.

A proposta de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é fundamentada na necessidade de estabelecer uma estrutura institucional que permita a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência em nossa cidade.

A instituição do Conselho e Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetiva proporcionar maior eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados aos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando a participação popular nas discussões, proposições, elaborações, auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas, a fim de garantir a inclusão, promoção e proteção das pessoas com deficiência no Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e articulador, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade garantir os direitos das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas e diretrizes junto ao município.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, será de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de captar e gerir recursos financeiros destinados aos programas e ações em benefício dos direitos das pessoas com deficiência. Este Fundo terá como fontes de receitas dotações orçamentárias específicas, contribuições, subvenções, transferências, doações, receitas provenientes de convênios, entre outras.

A criação do Conselho Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência também se apresenta como um demanda encaminhada ao Município de Ouro Verde do Oeste pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, após estudo realizado no Estado do Paraná, dos Municípios que ainda não possuem



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

conselho constituído, sendo que Ouro Verde do Oeste se encontra no rol daqueles que ainda não possuem tal estrutura.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a política municipal, proporcionando uma base sólida para a implementação de ações que visam a qualidade de vida, proteção e respeito das pessoas com deficiência Ouro Verde do Oeste.

Pelo Exposto submetemos a proposta de lei à análise desta Casa Legislativa, encarecendo a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPCD) e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPCD), e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPCD), vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouro Verde do Oeste.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, a serem desenvolvidas no Município, e tem como finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações, auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas, a fim de garantir a inclusão, promoção e proteção das pessoas com deficiência no Município, e que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

III – deficiência visual, assim definida:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - Transtorno do Espectro Autista: portador de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas:

- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei nº 18.419/2015), visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – propor planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência, indicando as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração dos



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

planos, programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, ou, prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno;

XXIII – apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIV – deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;

XXV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXVI - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas da Conferência Municipal.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, constituído de forma paritária por membros governamentais e da sociedade civil, compor-se-á de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, na seguinte forma:

I – quatro membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – quatro membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil da pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência por meio dos seguintes setores e quantitativos:

a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física, auditiva, visual ou intelectual;

b) 01 (um) profissional representante da sociedade de entidades que atuam na área do espectro autista;

c) 01 (uma) pessoa com deficiência que residente no Município de Ouro Verde do Oeste;

d) 01 (um) representante de entidades educacionais.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Parágrafo Único – Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do inciso II, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência que seja participante ativa na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

Art. 5º O Poder Executivo procederá à nomeação dos membros governamentais em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Caberá às entidades representativas indicar seus representantes para as cadeiras não-governamentais.

Art. 7º Na primeira reunião do CMPcD, os conselheiros elegerão entre seus pares, um presidente em caráter *temporário*, que presidirá o colegiado até a homologação do regimento interno.

§1º A convocação da primeira reunião do CMPcD será feita pela Secretaria de Administração.

§2º O Presidente *temporário* responderá pelo CMPcD até que seja formulado e homologado o regimento interno.

Art. 8º O regimento interno estabelecerá as normas de eleição do Presidente do Conselho em caráter permanente.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10 Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMPcD, serão discutidas e decididas em assembleias próprias do CMPcD.

Art. 11 Ocorrendo vaga de representantes da sociedade civil no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 13 Caberá aos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência eleger a Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros, assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “*ad referendum*” do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 15 Ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 16 As funções do membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 17 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência disporá sobre a competência da Diretoria Executiva.

Art. 18 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 19 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Geral.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPcD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com os termos da presente Lei.

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será destinado a financiar e apoiar projetos, programas e políticas públicas relacionadas aos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

I – Dotações orçamentárias específicas do Município de Ouro Verde do Oeste-PR;

II – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;

III – Transferências de recursos da União, do Estado do Paraná e de outros municípios;

IV – Doações, auxílios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII – Multas e outras receitas eventuais.

§ 1º As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão aplicadas em projetos e ações de acordo com os termos desta Lei junto ao Município de Ouro Verde do Oeste.

§ 2º É permitida a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis referentes a adaptações para as Pessoas com Deficiência Física, bem como em despesas de capital, quando apontada a necessidade pela Secretaria responsável.

Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 24 Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial sob denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência", e sua destinação será deliberada por meio de



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPcD.

Art. 25 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será organizada e processada pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro, integrante da Secretaria de Finanças do Poder Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 26 A execução orçamentária do FMDPcD, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 27 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, padrões e normas estabelecidos na legislação, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 29 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR